

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº MG-2.462.699, residente e domiciliada na Rua Ítalo Venturelli, nº 85, Centro, neste município de Maria da Fé e **MARCELO DE SOUZA ANTÔNIO**, RG nº MG-15.253.130, CPF nº 079.981.086-06, residente e domiciliado no Bairro Palha do Rocha, S/N, Maria da Fé/MG, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o Processo Licitatório nº 090/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 008/2023 seu edital e anexos com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1 – Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de busca ativa de novos cadastros e correção de irregularidades cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família em todo território do Município de Maria da Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O(a) credenciado(a) fica ciente de que o presente termo ratifica o cumprimento dos requisitos obrigatórios impostos no Processo Licitatório nº 090/2023 com o objetivo de percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

2 – São obrigações do(a) credenciado(a):

2.1 O(a) prestador (a) de serviço deverá percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares;

2.2 – As visitas realizadas deverão ser anotadas no TERMO DE VISITA fornecido pelo CRAS devidamente assinado pelo responsável pela família visitada;

2.3 – As famílias deverão ser devidamente orientadas quanto a:

a) Motivação da visita;

Marcelo de Souza Antonio



- b) O dia e hora em que deverão comparecer ao CRAS em agendamento previamente elaborado em conjunto com o setor de Coordenação do Programa Bolsa Família;
- c) A documentação necessária para o cadastramento ou a correção da irregularidade constante no sistema de dados do Programa Bolsa Família. As informações prestadas e a relação de documentos deverão constar no Termo de Visita que será redigido em duas vias iguais, sendo uma entregue para a família e outra arquivada pelo prestador de serviço, assinado pelo responsável familiar, a fim de melhor resolutividade no atendimento a ser realizado pelo CRAS;
- d) O responsável familiar será preferencialmente pai ou mãe ou outra pessoa que seja responsável pela família. Na inviabilidade de contato, o Termo de Visita poderá assinado por pessoa maior que se encontre na casa;
- e) Não sendo encontrada pessoa responsável nos termos da alínea anterior, por três vezes, o prestador de serviços poderá declarar impossibilidade de contato.

2.4- Os dias de sexta-feira deverão ser destinados, preferencialmente, a organização dos dados e conferência dos agendamentos realizados para viabilizar possíveis acertos;

2.5- Deverão ser elaborados relatórios semanais das atividades desenvolvidas contendo informações sobre locais visitados, relação de famílias atendidas, em listagem separada em “Novos Cadastros” e “Regularização Cadastral” e outras observações julgadas importantes para avaliação da efetividade entre planejamento e realização. Este documento será essencial para validação do pagamento do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CREDENCIADO E SUA COMPOSIÇÃO

O valor total do credenciamento é de R\$1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais ou o proporcional a dia/hora trabalhada.


3.1– No ato de apresentação da Nota Fiscal deverá ser apresentada a guia de recolhimento da contribuição correspondente ao INSS;

3.2 – O credenciado deverá aguardar a convocação para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - No interesse da administração, poderá haver supressão ou acréscimo do objeto até 25% (vinte e cinco) do valor total conforme previsão do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Havendo necessidade de revisão com fundamento em desequilíbrio contratual por motivos respaldados em lei o contrato poderá ser discutido e alterado por meio de termo aditivo.

Marcelo de Souza Antonio 

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada pelos servidores do CRAS.

É da competência do CRAS oferecer suporte e sanar dificuldades encontradas pelo credenciado na execução de suas atribuições, portanto todas as necessidades e reclamações deverão ser-lhe dirigidas;

O (a) credenciado(a) deverá comparecer às reuniões e capacitações a que for chamado para instruções e nivelamento de informações de gestão, estando ciente de que seu trabalho compõe o rol de serviços do CRAS ofertados à população em situação de vulnerabilidade e que todas as informações e ações devem ser norteadas para promoção humanitária de seu público beneficiário e estão regidas sob absoluto sigilo. Desta forma, o vazamento de informações desde que comprovado estão sujeitas a processo administrativo e punições previstas no edital.

As ausências nas reuniões administrativas não são justificadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado sem o qual haverá desconto do dia/hora não trabalhada.

A ausência contumaz implica em rescisão contratual de pleno direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial ou ainda, violações de boa conduta poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) rescisão contratual;
- d) declaração de inidoneidade.

7.2 – As sanções são sequenciais salvo a rescisão contratual se verificado prejuízo ao erário ou violação de sigilo comprovada. No caso de prejuízo ao erário a sanção poderá ser afastada no caso de ressarcimento.

7.2 – As sanções poderão ser relevadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 – Fica estabelecida multa no valor de um dia trabalhado no caso de reincidência em qualquer infração prevista neste contrato.

7.4 – Fica estabelecida multa de 10% do valor mensal do contrato no caso da prática de ação ou omissão ou qualquer ato que por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé venha a causar danos ao erário ou aos beneficiários das ações do CRAS ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar o dano causado.

Marcos de Souza Antonio



Parágrafo único - As multas serão descontadas no pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do(a) credenciado(a), o Edital do Processo Licitatório nº 90/2023 e anexos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, este Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina-MG com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas deste Termo de Credenciamento.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 26 de janeiro de 2024.



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Marcelo de Souza Antônio

MARCELO DE SOUZA ANTÔNIO
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:



Dr. José Clênio Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico
OAB - 100.808 MG

1)

NOME:
CPF/RG:

2)

NOME:
CPF/RG:



ANALUCIA DE SOUZA
SMA/SIFMAS - Gestora
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Mat. 2º andar CPF nº 754.756.155-04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº MG-2.462.699, residente e domiciliada na Rua Ítalo Venturelli, nº 85, Centro, neste município de Maria da Fé e **LUCAS HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, RG nº MG-22.342.831, CPF nº 150.673.406-57, residente e domiciliado na Rua José Augusto de Souza, nº 66, Lage, Maria da Fé/MG, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o Processo Licitatório nº 090/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 008/2023 seu edital e anexos com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1 – Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de busca ativa de novos cadastros e correção de irregularidades cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família em todo território do Município de Maria da Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O(a) credenciado(a) fica ciente de que o presente termo ratifica o cumprimento dos requisitos obrigatórios impostos no Processo Licitatório nº 090/2023 com o objetivo de percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 2 – São obrigações do(a) credenciado(a):
- 2.1 O(a) prestador (a) de serviço deverá percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares;
- 2.2 – As visitas realizadas deverão ser anotadas no TERMO DE VISITA fornecido pelo CRAS devidamente assinado pelo responsável pela família visitada;
- 2.3 – As famílias deverão ser devidamente orientadas quanto a:
- a) Motivação da visita;
 - b) O dia e hora em que deverão comparecer ao CRAS em agendamento previamente elaborado em conjunto com o setor de Coordenação do Programa Bolsa Família;

- c) A documentação necessária para o cadastramento ou a correção da irregularidade constante no sistema de dados do Programa Bolsa Família. As informações prestadas e a relação de documentos deverão constar no Termo de Visita que será redigido em duas vias iguais, sendo uma entregue para a família e outra arquivada pelo prestador de serviço, assinado pelo responsável familiar, a fim de melhor resolutividade no atendimento a ser realizado pelo CRAS;
- d) O responsável familiar será preferencialmente pai ou mãe ou outra pessoa que seja responsável pela família. Na inviabilidade de contato, o Termo de Visita poderá assinado por pessoa maior que se encontre na casa;
- e) Não sendo encontrada pessoa responsável nos termos da alínea anterior, por três vezes, o prestador de serviços poderá declarar impossibilidade de contato.

2.4- Os dias de sexta-feira deverão ser destinados, preferencialmente, a organização dos dados e conferência dos agendamentos realizados para viabilizar possíveis acertos;

2.5- Deverão ser elaborados relatórios semanais das atividades desenvolvidas contendo informações sobre locais visitados, relação de famílias atendidas, em listagem separada em “Novos Cadastros” e “Regularização Cadastral” e outras observações julgadas importantes para avaliação da efetividade entre planejamento e realização. Este documento será essencial para validação do pagamento do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CREDENCIADO E SUA COMPOSIÇÃO

O valor total do credenciamento é de R\$1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais ou o proporcional a dia/hora trabalhada.

3.1– No ato de apresentação da Nota Fiscal deverá ser apresentada a guia de recolhimento da contribuição correspondente ao INSS;

3.2 – O credenciado deverá aguardar a convocação para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - No interesse da administração, poderá haver supressão ou acréscimo do objeto até 25% (vinte e cinco) do valor total conforme previsão do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Havendo necessidade de revisão com fundamento em desequilíbrio contratual por motivos respaldados em lei o contrato poderá ser discutido e alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS/MARIA DA FÉ

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada pelos servidores do CRAS.

É da competência do CRAS oferecer suporte e sanar dificuldades encontradas pelo credenciado na execução de suas atribuições, portanto todas as necessidades e reclamações deverão ser-lhe dirigidas;

O (a) credenciado(a) deverá comparecer às reuniões e capacitações a que for chamado para instruções e nivelamento de informações de gestão, estando ciente de que seu trabalho compõe o rol de serviços do CRAS ofertados à população em situação de vulnerabilidade e que todas as informações e ações devem ser norteadas para promoção humanitária de seu público beneficiário e estão regidas sob absoluto sigilo. Desta forma, o vazamento de informações desde que comprovado estão sujeitas a processo administrativo e punições previstas no edital.

As ausências nas reuniões administrativas não são justificadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado sem o qual haverá desconto do dia/hora não trabalhada.

A ausência contumaz implica em rescisão contratual de pleno direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial ou ainda, violações de boa conduta poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) rescisão contratual;
- d) declaração de inidoneidade.

7.2 – As sanções são sequenciais salvo a rescisão contratual se verificado prejuízo ao erário ou violação de sigilo comprovada. No caso de prejuízo ao erário a sanção poderá ser afastada no caso de ressarcimento.

7.2 – As sanções poderão ser relevadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 – Fica estabelecida multa no valor de um dia trabalhado no caso de reincidência em qualquer infração prevista neste contrato.

7.4 – Fica estabelecida multa de 10% do valor mensal do contrato no caso da prática de ação ou omissão ou qualquer ato que por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé venha a causar danos ao erário ou aos beneficiários das ações do CRAS ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar o dano causado.

Parágrafo único - As multas serão descontadas no pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do(a) credenciado(a), o Edital do Processo Licitatório nº 90/2023 e anexos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, este Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina-MG com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas deste Termo de Credenciamento.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 26 de janeiro de 2024.



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

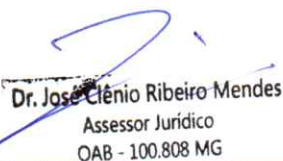


LUCAS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:
CPF/RG:



Dr. José Clênio Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico
OAB - 100.808 MG

2)

NOME:
CPF/RG:



ANA LÚCIA DE SOUZA
SILVAS/PMAS - Gestora
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Insc. 8-8408 CPF Nº 734.756.156-04

- b) O dia e hora em que deverão comparecer ao CRAS em agendamento previamente elaborado em conjunto com o setor de Coordenação do Programa Bolsa Família;
- c) A documentação necessária para o cadastramento ou a correção da irregularidade constante no sistema de dados do Programa Bolsa Família. As informações prestadas e a relação de documentos deverão constar no Termo de Visita que será redigido em duas vias iguais, sendo uma entregue para a família e outra arquivada pelo prestador de serviço, assinado pelo responsável familiar, a fim de melhor resolutividade no atendimento a ser realizado pelo CRAS;
- d) O responsável familiar será preferencialmente pai ou mãe ou outra pessoa que seja responsável pela família. Na inviabilidade de contato, o Termo de Visita poderá assinado por pessoa maior que se encontre na casa;
- e) Não sendo encontrada pessoa responsável nos termos da alínea anterior, por três vezes, o prestador de serviços poderá declarar impossibilidade de contato.

2.4- Os dias de sexta-feira deverão ser destinados, preferencialmente, a organização dos dados e conferência dos agendamentos realizados para viabilizar possíveis acertos;

2.5- Deverão ser elaborados relatórios semanais das atividades desenvolvidas contendo informações sobre locais visitados, relação de famílias atendidas, em listagem separada em “Novos Cadastros” e “Regularização Cadastral” e outras observações julgadas importantes para avaliação da efetividade entre planejamento e realização. Este documento será essencial para validação do pagamento do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CREDENCIADO E SUA COMPOSIÇÃO

O valor total do credenciamento é de R\$1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais ou o proporcional a dia/hora trabalhada.

3.1– No ato de apresentação da Nota Fiscal deverá ser apresentada a guia de recolhimento da contribuição correspondente ao INSS;

3.2 – O credenciado deverá aguardar a convocação para início dos serviços.


CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - No interesse da administração, poderá haver supressão ou acréscimo do objeto até 25% (vinte e cinco) do valor total conforme previsão do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Havendo necessidade de revisão com fundamento em desequilíbrio contratual por motivos respaldados em lei o contrato poderá ser discutido e alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

Juliana M. C. 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada pelos servidores do CRAS.

É da competência do CRAS oferecer suporte e sanar dificuldades encontradas pelo credenciado na execução de suas atribuições, portanto todas as necessidades e reclamações deverão ser-lhe dirigidas;

O (a) credenciado(a) deverá comparecer às reuniões e capacitações a que for chamado para instruções e nivelamento de informações de gestão, estando ciente de que seu trabalho compõe o rol de serviços do CRAS ofertados à população em situação de vulnerabilidade e que todas as informações e ações devem ser norteadas para promoção humanitária de seu público beneficiário e estão regidas sob absoluto sigilo. Desta forma, o vazamento de informações desde que comprovado estão sujeitas a processo administrativo e punições previstas no edital.

As ausências nas reuniões administrativas não são justificadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado sem o qual haverá desconto do dia/hora não trabalhada.

A ausência contumaz implica em rescisão contratual de pleno direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial ou ainda, violações de boa conduta poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) rescisão contratual;
- d) declaração de inidoneidade.

7.2 – As sanções são sequenciais salvo a rescisão contratual se verificado prejuízo ao erário ou violação de sigilo comprovada. No caso de prejuízo ao erário a sanção poderá ser afastada no caso de ressarcimento.

7.2 – As sanções poderão ser relevadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 – Fica estabelecida multa no valor de um dia trabalhado no caso de reincidência em qualquer infração prevista neste contrato.

7.4 – Fica estabelecida multa de 10% do valor mensal do contrato no caso da prática de ação ou omissão ou qualquer ato que por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé venha a causar danos ao erário ou aos beneficiários das ações do CRAS ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar o dano causado.

Parágrafo único - As multas serão descontadas no pagamento.



Juliana M. C.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do(a) credenciado(a), o Edital do Processo Licitatório nº 90/2023 e anexos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, este Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina-MG com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas deste Termo de Credenciamento.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 26 de janeiro de 2024.



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal




JULIANA MARIA DE CARVALHO
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:
CPF/RG:



Dr. José Clênio Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico
OAB - 100.808 MG

2)

NOME:
CPF/RG:



ANA LÚCIA DE SOUZA
SMA/SIFIMAS - Gestora
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Insc. Estadual nº 754.756.108-04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº MG-2.462.699, residente e domiciliada na Rua Ítalo Venturelli, nº 85, Centro, neste município de Maria da Fé e **DANIELE MACEDO SANTOS SILVA PEREIRA**, RG nº MG-16.211.568, CPF nº 098.607.756-99, residente e domiciliado no Distrito de Pintos Negreiros, em Maria da Fé/MG, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o Processo Licitatório nº 090/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 008/2023 seu edital e anexos com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1 – Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de busca ativa de novos cadastros e correção de irregularidades cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família em todo território do Município de Maria da Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O(a) credenciado(a) fica ciente de que o presente termo ratifica o cumprimento dos requisitos obrigatórios impostos no Processo Licitatório nº 090/2023 com o objetivo de percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

2 – São obrigações do(a) credenciado(a):

2.1 O(a) prestador (a) de serviço deverá percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados se encontram irregulares;

2.2 – As visitas realizadas deverão ser anotadas no TERMO DE VISITA fornecido pelo CRAS devidamente assinado pelo responsável pela família visitada;

2.3 – As famílias deverão ser devidamente orientadas quanto a:

a) Motivação da visita;



- b) O dia e hora em que deverão comparecer ao CRAS em agendamento previamente elaborado em conjunto com o setor de Coordenação do Programa Bolsa Família;
- c) A documentação necessária para o cadastramento ou a correção da irregularidade constante no sistema de dados do Programa Bolsa Família. As informações prestadas e a relação de documentos deverão constar no Termo de Visita que será redigido em duas vias iguais, sendo uma entregue para a família e outra arquivada pelo prestador de serviço, assinado pelo responsável familiar, a fim de melhor resolutividade no atendimento a ser realizado pelo CRAS;
- d) O responsável familiar será preferencialmente pai ou mãe ou outra pessoa que seja responsável pela família. Na inviabilidade de contato, o Termo de Visita poderá assinado por pessoa maior que se encontre na casa;
- e) Não sendo encontrada pessoa responsável nos termos da alínea anterior, por três vezes, o prestador de serviços poderá declarar impossibilidade de contato.

2.4- Os dias de sexta-feira deverão ser destinados, preferencialmente, a organização dos dados e conferência dos agendamentos realizados para viabilizar possíveis acertos;

2.5- Deverão ser elaborados relatórios semanais das atividades desenvolvidas contendo informações sobre locais visitados, relação de famílias atendidas, em listagem separada em “Novos Cadastros” e “Regularização Cadastral” e outras observações julgadas importantes para avaliação da efetividade entre planejamento e realização. Este documento será essencial para validação do pagamento do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CREDENCIADO E SUA COMPOSIÇÃO

O valor total do credenciamento é de R\$1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais ou o proporcional a dia/hora trabalhada.

3.1– No ato de apresentação da Nota Fiscal deverá ser apresentada a guia de recolhimento da contribuição correspondente ao INSS;

3.2 – O credenciado deverá aguardar a convocação para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - No interesse da administração, poderá haver supressão ou acréscimo do objeto até 25% (vinte e cinco) do valor total conforme previsão do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Havendo necessidade de revisão com fundamento em desequilíbrio contratual por motivos respaldados em lei o contrato poderá ser discutido e alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada pelos servidores do CRAS.

É da competência do CRAS oferecer suporte e sanar dificuldades encontradas pelo credenciado na execução de suas atribuições, portanto todas as necessidades e reclamações deverão ser-lhe dirigidas;

O (a) credenciado(a) deverá comparecer às reuniões e capacitações a que for chamado para instruções e nivelamento de informações de gestão, estando ciente de que seu trabalho compõe o rol de serviços do CRAS ofertados à população em situação de vulnerabilidade e que todas as informações e ações devem ser norteadas para promoção humanitária de seu público beneficiário e estão regidas sob absoluto sigilo. Desta forma, o vazamento de informações desde que comprovado estão sujeitas a processo administrativo e punições previstas no edital.

As ausências nas reuniões administrativas não são justificadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado sem o qual haverá desconto do dia/hora não trabalhada.

A ausência contumaz implica em rescisão contratual de pleno direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial ou ainda, violações de boa conduta poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) rescisão contratual;
- d) declaração de inidoneidade.

7.2 – As sanções são sequenciais salvo a rescisão contratual se verificado prejuízo ao erário ou violação de sigilo comprovada. No caso de prejuízo ao erário a sanção poderá ser afastada no caso de ressarcimento.

7.2 – As sanções poderão ser relevadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 – Fica estabelecida multa no valor de um dia trabalhado no caso de reincidência em qualquer infração prevista neste contrato.

7.4 – Fica estabelecida multa de 10% do valor mensal do contrato no caso da prática de ação ou omissão ou qualquer ato que por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé venha a causar danos ao erário ou aos beneficiários das ações do CRAS ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar o dano causado.

Parágrafo único - As multas serão descontadas no pagamento.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do(a) credenciado(a), o Edital do Processo Licitatório nº 90/2023 e anexos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, este Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina-MG com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas deste Termo de Credenciamento.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 26 de janeiro de 2024.




ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DANIELE MACEDO SANTOS SILVA PEREIRA
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:



Dr. José Clênio Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico
OAB - 100.808 MG

1)

NOME:
CPF/RG:

2)

NOME:
CPF/RG:



ANA LUCIANA SOUZA
SMAS/FMAS - Gestora
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Mg. E-8403 CPF Nº 734.755.105-04